

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 09/06

(28.8.2006)

PROCEDÊNCIA: Secretaria de Tecnologia da Informação – STI

Relatora: Juíza Ruth Pondé Luz.

Ementa: *Dispõe, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, sobre a transmissão remota de resultado gravado em disquete, proveniente de urna eletrônica, instalada em seção eleitoral, por meio de pontos predeterminados e dá outras providências.*

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso da competência que lhe confere o inciso XI, do art. 2º, do seu Regimento Interno e,

CONSIDERANDO que o disposto no § 1º, do art. 101, da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 22.154, de 2 de março de 2006, a qual dispõe "*sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização dos resultados, a justificativa eleitoral, a fiscalização, a auditoria e a assinatura digital*", estabelece procedimentos para a recepção e a transmissão de dados contidos em disquete, proveniente de urna eletrônica, instalada em seção eleitoral, bem como confere aos Tribunais Regionais Eleitorais competência para definir, previamente, os locais que funcionarão como ambiente de recepção e transmissão das referidas mídias;

CONSIDERANDO a existência de locais de difícil acesso, a distância entre a sede de zonas eleitorais e os municípios que as integram e, principalmente, a necessidade de conferir celeridade à transmissão dos resultados decorrentes da votação pelo sistema eletrônico; e,

CONSIDERANDO, finalmente, que na transmissão remota de dados de disquete, gravado em seção eleitoral, a partir de pontos previamente definidos pelo Tribunal, serão observados e adotados os mesmos procedimentos de segurança e fiscalização praticados em Junta Eleitoral, bem assim que a adoção desta sistemática possibilitará a sua utilização em eleições futuras,

RESOLVE:

Art. 1º Adotar, em eleições oficiais, a sistemática de transmissão remota de resultado gravado em disquete, proveniente de urna eletrônica, instalada em seção eleitoral, por meio de pontos predeterminados pelo Tribunal.

§ 1º A Comissão Apuradora, prevista no *caput* do artigo 199 do Código Eleitoral, após a fixação, por este Tribunal, dos pontos de transmissão remota, dará conhecimento aos candidatos, partidos políticos, coligações e o Ministério Público, mediante Edital, dos locais que funcionarão como ponto de transmissão remota, das seções que convergirão para o respectivo ponto, bem como dos nomes dos servidores e colaboradores que funcionarão como técnicos.

§ 2º Os servidores e colaboradores receberão treinamento prévio e específico, coordenado pela Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal, de molde a prepará-los para o desempenho de suas funções.

§ 3º Os locais fixados como pontos de transmissão remota serão dotados, necessariamente, de uma linha telefônica, exclusiva, para conexão do modem instalado no equipamento destinado à recepção e a transferência de dados.

§ 4º A gravação da zerosima do equipamento destinado à recepção e a transmissão remota de dados será realizada em meio magnético.

§ 5º A Equipe de Trabalho, sob a coordenação de servidor lotado na Secretaria de Tecnologia da Informação, destinado a acompanhar as transmissões remotas, será constituída dentre os servidores designados pelo Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal, mediante Ordem de Serviço, para a realização dos trabalhos do dia da eleição.

Art. 2º O técnico responsável pela transmissão remota de dados, na hipótese de impossibilidade de sua realização deverá, de imediato, comunicar o fato à Equipe de Trabalho, a qual adotará uma das seguintes providências:

- I. determinará que o técnico encarregado de proceder a transmissão remota o faça a partir de ponto mais próximo;
- II. determinará que o técnico encarregado providencie a remessa do disquete à respectiva Junta Eleitoral, por intermédio de portador devidamente autorizado e pelo meio de transporte mais rápido.

Art. 3º Para a transmissão remota de dados, referida no *caput* do artigo 1º, desta Resolução, serão observados os procedimentos descritos nos parágrafos seguintes.

§ 1º O Presidente da Mesa Receptora de Votos, concluída a votação e adotadas as providências pertinentes, entregará ao Coordenador do Local de Votação, em sua sala, mediante recibo específico, a urna, os disquetes, o envelope com os documentos, bem como o saco de lona contendo os resíduos.

§ 2º O Coordenador do Local de Votação, recebidos os materiais acima referidos, procederá à separação dos disquetes e os entregará, mediante recibo próprio, ao servidor da Justiça Eleitoral, devidamente identificado, que transportará os disquetes até o ponto de transmissão remota, previamente definido.

§ 3º O Técnico responsável pelo Ponto de Transmissão Remota, findo os trabalhos e após expressa autorização da Equipe de Trabalho, conduzirá para a respectiva Junta Apuradora os disquetes e os equipamentos utilizados para a transmissão.

Art. 4º O Chefe de Cartório de Zona Eleitoral deverá orientar o Presidente da Mesa Receptora de Voto e o Coordenador de Local de Votação acerca dos procedimentos para a transmissão remota de dados.

Art. 5º Aos candidatos, partidos políticos e coligações será assegurado o amplo direito de fiscalização dos trabalhos de transmissão remota de dados, observadas as disposições legais e regulamentares.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, em 28 de agosto de 2006.

RUTH PONDÉ LUZ

Juíza-Presidente

CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

Juiz

ELIEZÉ SANTOS

Juiz

ANTONIO CUNHA CAVALCANTI

Juiz

PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO

Juiz

POMPEU DE SOUSA BRASIL

Juiz

CYNTHIA MARIA PINA RESENDE

Juíza

JOSÉ MANOEL VIANA DE CASTRO JÚNIOR

Procurador Regional Eleitoral